





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1124312-1

### Tipo Jurídico

### Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

## Microempresas

**Data de criação do protocolo na web:** 10/11/2021  
11:18:45

06-2021/521118-9

## **REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Requerente**

<b>Local</b>	<b>Nome:</b>	Tainá Alvesen Rodrigues Costa,
	<b>Assinatura:</b>	Tainá Alvesen
	<b>Telefone de contato:</b>	(22)99331-8605
<b>Data</b>	<b>E-mail:</b>	tainaxcontabilidada@hotmail.com
	<b>Tipo de documento:</b>	Híbrido
	<b>Data de criação:</b>	10/11/2021
	<b>Data da 1<sup>a</sup> entrada:</b>	



06-2021/521118-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA: FARMACÉUTICOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Empresa: FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA NIRE: 332\_1124312\_1. Protocolo: 06/2021/521118. Data do protocolo: 17/11/2021

NIRE: 332.1124312-1 Protocolo: 06-2021/521118-9 Data do protocolo: 17/11/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2021 SOB O NÚMERO 00004649765 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: EB7363A4E34E7639AB6FFB0F4A6DBB336241775335A3C9B2937CC6FE0DC47EF9  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/5

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**BRUNO EMRICH DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1993, empresário, portador do documento de identidade nº 21.847.008-6 expedido pelo DIC/ RJ e no CPF sob o nº 154.474.017-47, residente e domiciliado na Rua João Batista Jasmin, nº 10 – São Miguel – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000.

Único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 01 – Loja 07 – Campo Belo – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000 inscrita sob o CNPJ nº 40.710.180/0001-10, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1124312-1, resolve na melhor forma de direito alterar a sociedade limitada unipessoal, sob as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e aceitam na forma abaixo:

**ITEM I: ENDEREÇO**

O sócio resolve alterar o endereço da empresa para Rua Francisca P. Ornellas, nº 45 – Bom Destino – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000.

**ITEM II: ALTERAÇÃO CAPITAL SOCIAL**

O sócio resolve alterar o Capital Social da empresa para R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) em moeda corrente no país.

**CONSOLIDAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**BRUNO EMRICH DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1993, empresário, portador do documento de identidade nº 21.847.008-6 expedido pelo DIC/ RJ e no CPF sob o nº 154.474.017-47, residente e domiciliado na Rua João Batista Jasmin, nº 10 – São Miguel – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000, pelo presente ato, constitui, a seguinte Sociedade Limitada Unipessoal, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO**

A empresa utilizará o nome **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, tendo sede e foro na Rua Francisca P. Ornellas, nº 45 – Bom Destino – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de materiais para uso médico, hospitalares e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico e hospitalar, importação e exportação.



### CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital da Sociedade Unipessoal é de R\$2.00.000,00, (Dois milhões de reais) totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país.

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
BRUNO EMRICH DA SILVA	2.000.000	100%

### CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo sócio **Sr. Bruno Emrich da Silva**, com mandato por período indeterminado, que terá os mais amplos poderes para representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, exclusivamente em negócios de interesse da empresa.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A empresa terá prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da empresa, onde os lucros apurados serão destinados conforme melhor convier à empresa e o sócio. Caso verifique-se prejuízos serão estes mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

**Parágrafo único** – A empresa, por resolução de seu sócio, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOBRE O CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade do sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal é restrita ao Capital, respondendo exclusivamente pela sua integralização. Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da firma constituída, hipóteses em que não se confundirá em qualquer situação com o patrimônio do sócio único, ressalvados os casos de fraude.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ LABORE

O sócio único poderá fixar uma retirada mensal a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA NONA – NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA LTDA

O único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, **BRUNO EMRICH DA SILVA** declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditada o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, tutores, curadores ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em Balanço, especialmente levantado.



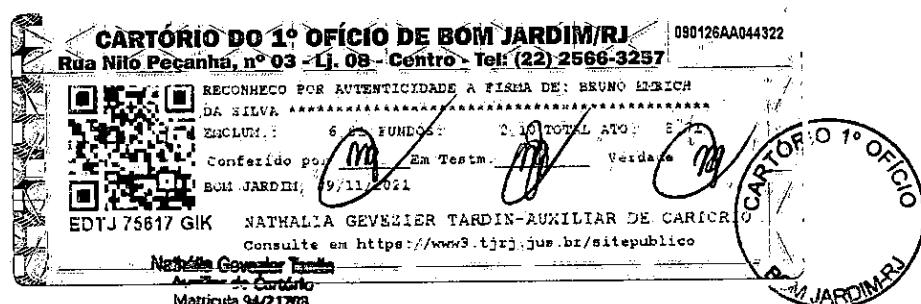
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento em uma (01) via de igual teor, para que produza os fins e efeitos legais.

Bom Jardim, 09 de Novembro de 2021.

  
BRUNO EMRICH DA SILVA





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90041/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí

**Recorrente:** Lagos Vita Distribuidora Ltda.

**Recorrida:** Farmabes Materiais Hospitalares LTDA

### I – DO CABIMENTO

As presentes contrarrazões são tempestivas e cabíveis, visando impugnar os argumentos trazidos pela recorrente, que pretende reverter decisão legítima de inabilitação.

### II – DO MÉRITO

#### 1. Da exigência do Certificado de Registro da ANVISA com publicação no DOU

O edital foi claro ao exigir **Certificado de Registro da ANVISA acompanhado da publicação no Diário Oficial da União**.

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) impede a flexibilização unilateral dessa exigência.
- O fato de a ANVISA disponibilizar consulta eletrônica não desobriga o licitante de atender **integralmente** ao edital.
- Aceitar documento diverso afronta a **isonomia**, pois os demais participantes cumpriram a regra.

Portanto, a ausência do DOU não é mero vício sanável, mas sim descumprimento de requisito objetivo de habilitação.

#### 2. Da insuficiência dos atestados de capacidade técnica

A recorrente não apresentou atestados que comprovassem, de forma inequívoca, a execução de fornecimentos em **quantitativos compatíveis** com o exigido.

- A legislação (art. 67 da Lei 14.133/2021) permite exigir demonstração objetiva da capacidade técnica, e o edital estipulou critérios claros.
- A alegação de possuir Ata de Registro de Preços com o próprio Município não substitui os documentos previstos no edital. Cada certame é autônomo, e a habilitação deve ser aferida conforme regras específicas.

- Invocar princípio do formalismo moderado não pode servir para afastar exigência expressa, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Assim, não há como suprir a ausência documental com presunções ou contratos vigentes.

### **3. Da impossibilidade de saneamento por diligência**

- A diligência não pode ser usada para **inserir documento novo ou suprir falha essencial**, mas apenas para esclarecer dúvida sobre documento já apresentado.
- A jurisprudência do TCU é pacífica: diligência não pode servir para **complementação de documento inexistente** (Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.462/2015-Plenário).
  - Logo, a ausência do DOU e de atestados compatíveis não se enquadra como mero vício formal.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. **O não provimento do recurso interposto pela empresa Lagos Vita**, mantendo-se a decisão que a inabilitou;
2. O prosseguimento regular do certame, resguardando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Bom Jardim, 15 de setembro de 2025